



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 348/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a prestação de serviços que tem por objetivo desenvolver trabalhos voltados realização de atendimento domiciliar às pessoas idosas (60+), promovendo cuidado contínuo, humanizado e próximo do contexto familiar, bem como a qualificação da equipe multiprofissional de atendimento, contribuindo para a melhoria da resolutividade da APS, prevenção de agravos e redução de demandas evitáveis na rede pública de saúde.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura ☐ Individual Saúde ☒ De Bancada ☐

INTERESSADO: INSTITUTO VIDA AMIGO DO IDOSO

CNPJ: 45.260.089/0001-63

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades esportivas;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o **INSTITUTO VIDA AMIGO DO IDOSO**, entidade civil sem fins lucrativos, com vasta experiência no atendimento às atividades atenção primária em saúde.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei nº 5.574, de 8 de julho de 2025, estabelece que



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, a celebração da parceria, sem necessidade de chamamento público, decorrerá de indicação de Organização da Sociedade Civil beneficiária na própria emenda parlamentar, devendo, entretanto, observar os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º² do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, solicito que seja celebrado o termo de fomento com o **INSTITUTO VIDA AMIGO DO IDOSO**, cuja prioridade³ é **1 de 21**, no valor de **R\$ 609.775,92** (seiscentos e nove mil reais, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para fins de prestação de serviços voltados ao fortalecimento da atenção primária na área da saúde.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2025.

Antônio Michel Costa Alves
Vereador do (PV)

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

²Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

³ Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA - INDIVIDUAIS DESTINADAS À SAÚDE					
Órgão	17	Fundo Municipal de Saúde			
UO	1701	Fundo Municipal de Saúde			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Re- curso	Valor (R\$)
1ª	10.301.6030.2.342	Manutenção da Atenção Primaria à Saúde	33.50.41.00	15001002	609.775,92

Antônio Michel Costa Alves
Vereador do (PV)